



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PROTOCOLO - PMPK Nº 006399/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
AUXÍLIO VALE TRANSPORTE

Ao Ilmo. Sr
Carlos Antonio Santiago
Secretário Municipal de Administração

Venho a presença de Vossa Senhoria solicitar autorização para contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para atender aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração.

A referida solicitação se faz necessária tendo em vista que o Contrato nº 358/2023, vigente se finda em 09/04/2024, e que o auxílio transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao servidor para a utilização efetiva em despesas de deslocamento residência - trabalho e vice e versa conforme o Art. 2º da Lei 907/2010 que **INSTITUI O AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Portanto, considerando a demanda de servidores municipais residentes em outros Municípios, que dependem do benefício para se deslocarem até seus locais de trabalho, justifica-se o pedido.

O valor a ser contratado deverá ser de R\$ **6.600,00** (seis mil e seiscentos reais). Considerando o reajuste nos valores das passagens apresentadas pela empresa no ano vigente.

O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no orçamento preços de passagem do ano vigente, e suas respectivas localidades, conforme descrito às fls.04 e com base no quantitativo de servidores encaminhado pela Direção de Recursos Humanos, conforme às fls.05/06.

Caso haja a necessidade da solicitação de mais algum servidor para a utilização do benefício, sugiro que o valor ser acrescido em cerca de vinte (20 %).

Presidente Kennedy, em 07 de março de 2024.


Izabela Alves Graça
Chefe de Departamento

Página 1 de 2

RUA ANTÔNIO JACQUES SOARES, N.º 54 - CENTRO - CEP 29350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES

E-MAIL semad@presidentekennedy.es.gov.br

TELE FAX (28) 3535-1900 - RAMAIS: 1920 OU 1906



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06399/2024



ANEXO ÚNICO

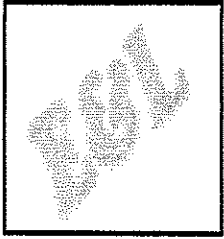
INTINERÁRIO	Quantidade de Servidores	Valor da Passagem	Unidade Mês	Valor unitário mensal Por servidor	Prazo de 12 meses	Valor Anual
Presidente Kennedy São Paulo	01	R\$: 4,50	44	R\$ 198,00	12	R\$: 2.376,00
Presidente Kennedy Marobá	01	R\$: 8,00	44	R\$ 352,00	12	R\$: 4.224,00
VALOR TOTAL						R\$: 6.600,00

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS		
DE	PARA	VALOR
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 19,40
Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:**R\$ 4,40**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
PRESIDENTE KENNEDY PREFEITURA

06399/2024

OS
018

Funcionários nas Linhas (00136)

28/02/2024 09:39:31

Matrícula	Nome do Funcionário	Empresa	Descrição da Linha	Quant. Diária	Período Validade	Valor da Tarifa
Ordem: Alfabética						
012760	JHONATAN FRANCISCO DA SILVA	COSTA SUL	00079-P. KENNEDY X :		01/09/2022 a 31/12/2024	4,50
014018	WELINTON ROMAO CORREA	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KI		01/10/2023 a 31/12/2025	8,00
Quantidade Funcionários por Quebra...:		2				
Quantidade Total de Funcionários.....:		2				

05

Matrícula	Nome do Funcionário	Empresa	Descrição da Linha	Quant. Diária	Período Validade	Valor da Tarifa
12760	JHONATAN FRANCISCO DA SILVA	COSTA SUL	00079-P. KENNEDY X SAO PAULO		01/09/2022 a 31/12/2024	4,50
14018	WELINTON ROMAO CORREA	COSTA SUL	00056-PRESIDENTE KENNEDY - MAROBÁ		01/10/2023 a 31/12/2025	8,00

06399/2024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma “**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**”, CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

CLÁUSULA QUARTA. A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a **KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB N° 20220083010.
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

06399/2024

26

PROIBIDO PLASTIFICAR		VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO			
NOME		KARLA NICOLI CIPRIANO	
DOC IDENTIDADE LONG. EMISSOR/UF		170199-SP/TC ES	
CPF	DATA NASCIMENTO		
083.176.127-08	18/03/1979		
FILIAÇÃO			
CARLOS ROBERTO CIPRIANO EDMA NICOLI CIPRIANO			
PERMISSÃO		AT.	CAF. HAB.
000000000000000000			
N.º REGISTRO	VALIDADEZ	F. HABITACÃO	
02618572530	02/05/2022	13/10/1997	
OBSERVAÇÕES			
 ASSINATURA DO FUNDADOR			
LOCAL		DATA EMISSÃO	
VITORIA, ES		07/08/2018	
 Carla Nicoli Cipriano, Mãe CHRG000000000000000000			
24088580253 88152318138			
ESPIRITO SANTO DENAYRAN CONTRAN			

06399/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

COSTA SUL
TRANSPORTE
E TURISMO
LTDA:01817531000134

CLÁUSULA 2ª. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento)

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA:01817531000134

SUL TRANSPORTES
E TURISMO

LTDA:01817531000

134

Dados: 2024.02.27

10:54:29 -03'00'

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será apurado diariamente pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:36 -03'00'

06399/2024

decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª. Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/01/2024 e finalizando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

DA RESCISÃO

COSTA SUL

TRANSPORTES
E TURISMO

LTDA:01817531000134
31000134

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27 10:55:06 -03'00'

CLÁUSULA 8ª. Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:10 -03'00'

vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de janeiro de 2024.

COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTD A:01817531000134

Assinado de forma digital por COSTA
SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTD A:01817531000134
Dados: 2024.02.27 10:55:29 -03'00'

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTD A:07432539000169

Assinado de forma digital por LATINA
TRANSPORTE E TURISMO
LTD A:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:55:42 -03'00'

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 15:48:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

06399/2024



ESTADO DO ESPIRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA
DA RECEITA

Simplifica
ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Inscrição Estadual: 082384215

Número de Controle 221429

Protocolo REDESIM ESP2259790320

Nome Empresarial: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Atividade principal (CNAE): 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade secundária (CNAE): 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Endereço do estabelecimento: RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em www.simplifica.es.gov.br utilizando o código

UPCFQMEZ

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.165.588/0001-90

RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100

22/03/2022 13:51

Emitido Por:

Portal de Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliário	Número do Inbra	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em
Nome ou Razão Social				CNPJ
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA				07.432.539/0001-69
Nome de Fantasia		Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
				15/05/2006
Natureza Jurídica:	206-2-Sociedade Empresária Limitada			
Endereço				
Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES				

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Endereço do Contribuinte

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Tipo Unidade

UNIDADE PRODUTIVA		Atividade ocupa via ou logradouro público?	
Porte da Empresa	Optante pelo Simples?	Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?	
Tributacao Normal	Sim	Atividade exercida por Profissional Autônomo?	
Data de Abertura	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?
15/05/2006	12499	1.628,000	Autorização para o ISS ELETRÔNICO
Data Encerr.	Nº Processo	Area SEMUS	Tipo Contribuinte
		1.628,000	PRESTADOR DE SERVIÇO

4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

FORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)

SILVANA BICALHO BELMOCK	CPF	930.717.527-68	Contador
KARLA NICOLI CIPRIANO	CPF	083.176.127-08	Sócio Administrador

Código Nacional de Atividade (CNAE)

4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

Atividades da Lista de Serviço

1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM		TELEFONE (28) 8112-2230
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/01/2024** às **12:49:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007630

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP
29315-462

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007630

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.432.539/0001-69
Razão Social: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022005021975397761

Informação obtida em 21/02/2024 12:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000114381

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/01/2024**, válida até **22/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.B33A.9FB0.9A26**





**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 13365/2024

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 08:03:45 do dia 27/02/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 27/04/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **74c7086d**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**
CNPJ: **07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

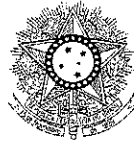
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.432.539/0001-69
Certidão nº: 11833979/2024
Expedição: 21/02/2024, às 12:19:38
Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Processo nº 06399/2024

Folhas nº 25

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Blank lined area for document content.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 126/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para atender os servidores público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Justificativa da prioridade

Considerando a demanda de servidores municipais que trabalham na Secretaria de Administração, residentes em outro município, que dependem do benefício para se descolarem até seus locais de trabalho, justifica-se a contratação da empresa para a prestação dos serviços. Considerando a Lei nº 907, de 01 de julho de 2010, que institui o Auxílio-Transporte para os servidores municipais e dá outras providências. Considerando a existência da lei federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-Transporte ao emprego/servidor. Considerando a lei complementar nº 03 de 02 de janeiro de 2009 que dispõe a reestruturação do Estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta que dá garantias ao servidor quanto ao vale-transporte. Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato, da empresa para concessão de vale-transporte para atender os servidores públicos municipais da Secretaria de Administração.

Data da conclusão da contratação
10/04/2024 00:00
UASG Editado por
985685 BAHIENSE MUSSI
SHEYLA

2. Justificativa de necessidade

Considerando a demanda de servidores municipais que trabalham na Secretaria de Administração, residentes em outro município, que dependem do benefício para se descolarem até seus locais de trabalho, justifica-se a contratação da empresa para a prestação dos serviços. Considerando a Lei nº 907, de 01 de julho de 2010, que institui o Auxílio-Transporte para os servidores municipais e dá outras providências. Considerando a existência da lei federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-Transporte ao emprego/servidor.

Considerando a lei complementar nº 03 de 02 de janeiro de 2009 que dispõe a reestruturação do Estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta que dá garantias ao servidor quanto ao vale-transporte. Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato, da empresa para concessão de vale-transporte para atender os servidores públicos municipais da Secretaria de Administração.

Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR	COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO - VALE TRANSPORTE	1,005	775,20	5.775,20

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula nº 571.


JORGE LUIZ FRAGA
Agente Administrativo

Estudo Técnico Preliminar 66/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 6399/2024

2. Descrição da necessidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	Izabela Alvez Graça - Chefe de Departamento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- OK • Será realizado por Dispensa por Inexigibilidade;
- OK • A entrega do objeto deverá ser efetuada no Direção Geral de Recurso Humano da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-Feira entre os horários de 8:00 às 11:00 horas e 12:00 às 17:00 horas - Contato Tel.: (28) 3535-1498.
- Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto contratado, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A entrega do vale transporte deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue;
- Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.

haverá

- * garantia do contratação?
- * participação de cooperativas?
- * Será admitido subcontratação?
- * Serviços de luxo?

5. DAS CONTRATAÇÕES DA CONTRATADA OK

- Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Os serviços objeto dessa contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;
- Observar as prestações relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE OK

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

INTINERÁRIO	QUANTIDADE DE SERVIDOR	UNIDADE MÊS
Presidente Kennedy x São Paulo	01	44
Presidente Kennedy x Marobá	01	44

24
J. J. J.

8. Levantamento de Mercado

Diante a Contratação da Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale-transporte, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que esta foi a única forma encontrada para atender tal solicitação, devendo ser na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

OK

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Neste sentido, não se aplica a presente demanda da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74. Inciso I da Lei 14.133/2021.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.600,00

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço.

ANEXO ÚNICO

INTINERÁRIO	Quantidade de Servidores	Valor da Passagem	Unidade Mês	Valor unitário mensal Por servidor	Prazo de 12 meses	Valor Anual
Presidente Kennedy X São Paulo	01	R\$: 4,50	44	R\$ 198,00	12	R\$: 2.376,00
Presidente Kennedy X Marobá	01	R\$: 8,00	44	R\$ 352,00	12	R\$: 4.224,00
VALOR TOTAL R\$:						6.600,00

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

20
Graciela

12. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação Art. 74. Inciso I da Lei 14.133/2021.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi realizado o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, onde foi identificado através do DFD a previsão no Plano Anual de Contratações.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço é de caráter de urgência visto que é direito do servidor fazer uso dos vales-transportes necessários para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa.

15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula nº 12547

IZABELA ALVES GRACA

Chefe de departamento



Assinou eletronicamente em 12/03/2024 às 13:46:27.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA - 22.02.2022.pdf (1.19 MB)
- Anexo II - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf (531.93 KB)
- Anexo III - 03 - Contrato 002 COSTA SUL x LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf (415.51 KB)
- Anexo IV - 04 - COSTA SUL Declaração EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf (100.5 KB)
- Anexo V - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf (107.57 KB)
- Anexo VI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf (77.93 KB)
- Anexo VII - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA TRANSPORTES 22-03-2022.pdf (19.06 KB)
- Anexo VIII - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB)
- Anexo IX - 09- 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf (208.3 KB)
- Anexo X - 10- 24.02.27 - CND PMPK.pdf (96.07 KB)
- Anexo XI - 11- 24.03.20 - CND FGTS.pdf (83.42 KB)
- Anexo XII - 12- 24.04.22 - CND estatual.pdf (579.4 KB)
- Anexo XIII - 13- 24.04.27 - CND PMCI.pdf (80.56 KB)
- Anexo XIV - 14- 24.05.25 - CND Federal.pdf (76.33 KB)
- Anexo XV - 15- 24.08.19 - CND Trabalhista.pdf (84.04 KB)

**Anexo I - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA -
22.02.2022.pdf**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma "LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA", CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterada a razão social desta sociedade limitada LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, passando a ser LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

CLÁUSULA QUARTA. A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia desta SOCIEDADE LIMITADA, procede em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede à Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2022.

KARLA NICOLI CIPRIANO
CPF 083.176.127-08



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB N° 20220083010.
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

24
Finalizado

Anexo II - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABITAÇÃO

NOME
KARLA NICOLI CIPRIANO

SERIE IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2201153 SPTC RS

CPF 083.176.127-08 **DATA NASCIMENTO** 18/03/1979

FILIAÇÃO
CARLOS ROBERTO CIPRIANO
KOMA NICOLI CIPRIANO

PERIÓDICO **VALIDADEZ** **CAL. HAB.**
02/08/2023 12/10/1997

N.º REGISTRO 02612572520 **VALIDADEZ** 02/08/2023 **QUANTIDADE** 12/10/1997

OBSERVAÇÕES

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

MUNICÍPIO VITORIA, RS **DATA EMISSÃO** 07/08/2018

[Assinatura]
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

24080430253
88252416118

ESPIRITO SANTO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1678540582

PROIBIDO FALSIFICAR
1678540582

41
Papelada

**Anexo III - 03 - Contrato 002 COSTA SUL x LATINA -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf**

42
Assinado

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

COSTA SUL
TRANSPORTE
E TURISMO
LTDA:018175
31000134

Assinado de forma
digital por COSTA
SUL TRANSPORTES
E TURISMO
LTDA:01817531000
134

Dados: 2024.02.27
10:54:29 -03'

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será apurado diariamente pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:36 -03'00"

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATADA fará o repasse financeiro da venda dos vale-transportes a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do seu fornecimento, descontada a comissão prevista na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. O repasse financeiro poderá ser diário, semanal, quinzenal ou mensal, nunca ultrapassando o prazo estipulado no caput.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá mensalmente emitir nota fiscal dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a) Pagar a CONTRATADA a comissão acordada, nas condições prescritas no presente instrumento; e
- b) Fornecer à CONTRATADA, com exclusividade, o vale-transporte a ser comercializado.

CLÁUSULA 5ª. À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Utilizar mão-de-obra própria para a execução dos serviços contratados;
- b) Tratar com cordialidade os clientes;
- c) Fazer o recolhimento pontualmente dos encargos e tributos decorrentes da prestação do serviço;
- d) Prestar contas dos vales-transportes vendidos na forma pactuada;
- e) Prestar os serviços da forma como foi contratado, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como pelos danos que seus representantes, empregados e subcontratados sob sua responsabilidade possam ocasionar na execução dos serviços;

COSTA SUL
TRANSPORTES
E TURISMO
LTDA:0181753
1000134

- f) Dedicar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27 10:54:45 -03'00'

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
Assinado de forma digital por LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:23 -03'00'

decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª. Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/01/2024 e finalizando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

DA RESCISÃO

COSTA SUL
TRANSPORTES
E TURISMO
LTDA:01817531000134
31000134

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27 10:55:06 -03'00'

CLÁUSULA 8ª. Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito.

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:10 -03'00'

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

CLÁUSULA 9ª. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª. Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

CLÁUSULA 11ª. As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

CLÁUSULA 12ª. Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA 13ª. Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DA CESSÃO

CLÁUSULA 14ª. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

COSTA SUDO FORO
TRANSPORTES
E TURISMO

LTDA:01817531000134

Assinado de forma digital por COSTA SUDO FORO TRANSPORTES E TURISMO

LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27 10:55:18 -03'00'

CLÁUSULA 15ª. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas)

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:55:57 -03'00'

vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de janeiro de 2024.

COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO
Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27 10:55:29 -03'00'

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
Assinado de forma digital por LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:55:42 -03'00'

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

4+
Diniz

**Anexo IV - 04 - COSTA SUL Declaração
EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento.

Anexo V - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2022 às 15:48:01 (data e hora de Brasília).

Anexo VI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf



ESTADO DO ESPIRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA
DA RECEITA

52
Simplifica
ES

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Inscrição Estadual: 082384215

Número de Controle 221429

Protocolo REDESIM ESP2259790320

Nome Empresarial: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Atividade principal (CNAE): 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade secundária (CNAE): 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Endereço do estabelecimento: RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**


Se impresso, verificar sua autenticidade em www.simplifica.es.gov.br utilizando o código **UPCFQMEZ**

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

**Anexo VII - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA
TRANSPORTES 22-03-2022.pdf**

227
insuficiente

 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM CNPJ: 27.165.588/0001-90 RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100	22/03/2022 13:51 Emitido Por : Portal de Serviços
--	---

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliario	Número do Inkra	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em
Nome ou Razão Social				CNPJ
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA				07.432.539/0001-69
Nome de Fantasia		Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
				15/05/2006
Natureza Juridica:	206-2-Sociedade Empresária Limitada			
Endereço				
Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES				

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social
.LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço do Contruinte
Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Tipo Unidade			
UNIDADE PRODUTIVA		Atividade ocupa via ou logradouro público?	
Porte da Empresa	Optante pelo Simples?	Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?	
Tributacao Normal	Sim	Atividade exercida por Profissional Autônomo?	
		Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?	
Data de Abertura	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Autorização para o ISS ELETRÔNICO
15/05/2006	12499	1.628,000	
Data Encerr.	Nº Processo	Area SEMUS	Tipo Contribuinte
		1.628,000	PRESTADOR DE SERVIÇO

4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)			
SILVANA BICALHO BELMOCK	CPF	930.717.527-68	Contador
KARLA NICOLI CIPRIANO	CPF	083.176.127-08	Sócio Administrador

Código Nacional de Atividade (CNAE)

4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

Atividades da Lista de Serviço

1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIP - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%

56
Simplificada

Histórico Contribuinte

Histórico gerado no ZIM

Usuario Zim :PENHA

Alteração Endereço: nº - inclusão CNAE: 8219-9/99- 4930-2/02 - 4929-9/04- 49
29-9/01 - 4924-8/00 - 4923-0/02 -7711-0/00 - 4930-2/01 Conf. reg. jt com. em 02/
02/2021 - Exclusao CNAE: 4929-9/02 - 4929-9/99 Conforme prot. 3513128 10/02/2021

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, SÓCIO, ATIVIDADES E CONTADOR

//RAZ. ANT. LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME E RAZ. ATUAL. LATINA TRANSPORTE E
TURISMO LTDA //END. ANT. Avenida FREDERICO AUGUSTO COSER, 298 SALA 1 - AEROPORTO // END.
ATUAL .R ADRIANA MACHADO DEBONA

34 CEP: 29.315-462 - BOA VISTA (IPTU 58546) INCL. DOS SÓCIOS KARLA PIASSI NICOLI E MARIA LUCIA
PIASSI EXCL. DOS SÓCIOS EDUARDO PIASSI NICOLI , ANTONIO CAMPOS E MARIA LUCIA PIASSI E INCL. DO
CNAE 7911-2/00 (CONF. REG. NA JT COMERCIAL EM 27/09/2011, 24/082015, 22/02/2022) E INCL. DO
CONTADORA: SILVANA BICALHO BELMOCK E EXCL. DO CONTADOR: FABRICIO ANDREA OLIVEIRA PROT.
16680/2022 EM 18/03/2022

Anexo VIII - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS		
DE	PARA	VALOR
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 19,40
Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:

R\$ 4,40

34
Inflada

Anexo IX - 09- 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf

60
deufardo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004	
NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 12:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Anexo X - 10- 24.02.27 - CND PMPK.pdf

62
Fazenda



**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007630

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP
29315-462

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007630

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo XI - 11- 24.03.20 - CND FGTS.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.432.539/0001-69

Razão

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Social:

Endereço:

R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022005021975397761

Informação obtida em 21/02/2024 12:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Anexo XII - 12- 24.04.22 - CND estatual.pdf

66
Professora



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000114381

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/01/2024**, válida até **22/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.B33A.9FB0.9A26**



64
fundado

Anexo XIII - 13- 24.04.27 - CND PMCI.pdf

68
flurbaud



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos N° 13365/2024

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 08:03:45 do dia 27/02/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal N° 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 27/04/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **74c7086d**

Anexo XIV - 14- 24.05.25 - CND Federal.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

40
Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**
CNPJ: **07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo XV - 15- 24:08.19 - CND Trabalhista.pdf

42
Anexo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.432.539/0001-69
Certidão n°: 11833979/2024
Expedição: 21/02/2024, às 12:19:38
Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.432.539/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



43
fls. 27/31

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Setor Contábil

Diante de todo o exposto no ETP apresentado às fls. 27/31, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar, na qual objetiva a Contratação de **Empresa para fornecimento de vale transporte para atender aos servidores públicos municipais lotado na Secretaria Municipal de Administração.**

Deste modo, encaminho os autos à **Contabilidade** para informar **Nota de Pré empenho.** Após, encaminhar os autos para à Gerencia de Termo de Referência.

Em: **12/03/2024.**

Carlos Antonio Santiago
Secretário Municipal de Administração Interino
Decreto 004/2024



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPIRITO SANTO
27.165.703/0001-26
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

74	*
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO 6399/24	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 6399/2024

Ficha: 0000106

Órgão: 004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

/ Unidade Orçamentária: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

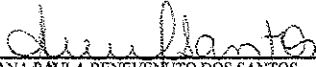
➤ Projeto/Atividade: 2.111 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE

Fonte de Recurso: 1720000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO I

Local/data/Assinatura

PRESIDENTE KENNEDY, 15 de março de 2024




ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
CONTADORA



Processo Nº: 6399/24

Folhas Nº: 75

Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A DIREÇÃO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE REFERÊNCIA

Segue em Anexo a Folha Nº 74 , com a Informação de Dotação Orçamentária.

Em: 15/03/2024


Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8

À Secretaria Municipal de Administração,

Após análise do Estudo Técnico Preliminar, solicito as seguintes adequações:

- a) Requisitos da Contratação;
- b) Informar dados do Servidor que assinará o Termo de Referência e o Servidor que assinará o Mapa de Risco;
- c) Correção de outros pontos do ETP conforme indicado no processo.

Atenciosamente,

Em, 18 de Março de 2024.


Milena Santos Pacheco
Gerente de Planejamento e Risco

À Secretaria Municipal de Administração,

Segue os autos para análise e aprovação do Mapa de Risco e Termo de Referência.

Atenciosamente,

Em, 09 de Abril de 2024.


JOCIMARA BARRETO CHAVES
Gerente de Termo de Referência



CHECK LIST PARA ELABORAÇÃO DE ETP

- 1) Requisitos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- 2) Esclarecer em qual destas categorias se enquadra o objeto a ser contratado:
 - a) bens/serviços comuns; ou b) bens/serviços especiais;
 - a) serviços/fornecimentos contínuos; ou b) serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.Após categorizar deve-se justificar apresentando a conceituação, nos termos do art. 6º, incisos XIII a XVI;
- 3) Esclarecer se o objeto a ser contratado se enquadra ou não como **bem de consumo de luxo** (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 32);
- 4) Esclarecer se haverá ou não a exigência da **garantia da contratação**. Caso se exija a garantia o ETP deve descrever o percentual e demais peculiaridades, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Esclarecer se será admitida ou não a **subcontratação** do objeto contratual (art. 122 da Lei 14.133/21);
- 6) Esclarecer se será admitida a participação de cooperativas (art. 9º, I, "a" e art. 16 da Lei 14.133/21);
- 7) Esclarecer se será admitida a participação de **empresas consorciadas** na licitação. Em caso de vedação é necessário justificar, conforme previsão do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;

JUSTIFICATIVA EM CASO DE VEDAÇÃO: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência. Entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

- 8) Estabelecer o **prazo de vigência da contratação após a assinatura do contrato, o prazo e o local de entrega/fornecimento do bem ou serviço e os critérios de recebimento**;
- 9) Justificativa para o parcelamento ou não do objeto. Lembrando que a justificativa para o **parcelamento por item** é diferente da justificativa apresentada para o **parcelamento por lotes**, pois a justificativa deve se adequar a cada situação, não podendo ser apresentada à revelia;
- 10) Em caso de utilização do **Sistema de Registro de Preços** é necessário informar:
 - a) se a Secretaria/Órgão vai autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços e o seu percentual;
 - b) se o prazo da Ata de Registro de Preços será prorrogado por igual período (art. 84 da Lei 14.133/21);
 - c) se haverá autorização para participação de outros órgãos/entidades (Câmara Municipal, outros municípios, etc.) no Registro de Preços, conforme previsão do art. 86 e seguintes da Lei 14.133/21 e art. 75 e seguintes do Decreto Municipal 003/2024;
- 11) Incluir os documentos de habilitação específicos necessários;
- 12) Assinar e publicar ETP no sistema;
- 13) Outras especificidades da contratação. Exemplo: amostras, prova de conceito, declarações extras...
- 14) Informar os dados do servidor que assinará o Termo de Referência em conjunto com a Gerente de TR e o Servidor que assinará o Mapa de Risco em conjunto com a Gerente de Planejamento e Risco. Dados necessários: nome completo, CPF, cargo, matrícula, e-mail e telefone.

Estudo Técnico Preliminar 66/2024

1. Informações Básicas ✓

Número do processo: 6399/2024

2. Descrição da necessidade

A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	Izabela Alvez Graça - Chefe de Departamento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Será realizado por Dispensa por Inexigibilidade;
- A entrega do objeto deverá ser efetuada no Direção Geral de Recurso Humano da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES, em dias úteis, de Segunda a Sexta-Feira entre os horários de 8:00 às 11:00 horas e 12:00 às 17:00 horas - Contato Tel.: (28) 3535-1498.
- Todos e quaisquer ônus decorrentes da entrega do objeto contratado, inclusive o frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- A entrega do vale transporte deverá ser efetuada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto ao objeto entregue;
- Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- Contratação pelo período de 12 meses a contar da assinatura do Contrato.
- Os serviços objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo (Decreto Municipal nº 003/2024, art. 32);
- Não haverá garantia da contratação;
- Não será admitida a subcontratação (art. 122 da Lei 14.133/21);
- Não será admitida a participação de cooperativas (art. 9º, I, "a" e art. 16 da Lei 14.133/21);
- Não será admitida a participação de empresas consorciada, conforme previsão no art. 15 da Lei 14.133/21;

77
B

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(s) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste Estudo Técnico Preliminar. Entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

5. DAS CONTRATAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Os serviços objeto dessa contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;
- Observar as prestações relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

INTINERÁRIO	QUANTIDADE DE SERVIDOR	UNIDADE MÊS
Presidente Kennedy x São Paulo	01	44
Presidente Kennedy x Marobá	01	44

8. Levantamento de Mercado

Diante a Contratação da Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale-transporte, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que esta foi a única forma encontrada para atender tal solicitação, devendo ser na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Neste sentido, não se aplica a presente demanda da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74. Inciso I da Lei 14.133/2021.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.600,00

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço.

ANEXO ÚNICO

INTINERÁRIO	Quantidade de Servidores	Valor da Passagem	Unidade Mês	Valor unitário mensal Por servidor	Prazo de 12 meses	Valor Anual

Presidente Kennedy X São Paulo	01	R\$: 4,50	44	R\$ 198,00	12	R\$: 2.376,00
Presidente Kennedy X Marobá	01	R\$: 8,00	44	R\$ 352,00	12	R\$: 4.224,00
VALOR TOTAL R\$:						6.600,00

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

12. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação Art. 74. Inciso I da Lei 14.133/2021.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi realizado o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, onde foi identificado através do DFD a previsão no Plano Anual de Contratações.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço é de caráter de urgência visto que é direito do servidor fazer uso dos vales-transportes necessários para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa.

15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543,

de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula nº 12547

IZABELA ALVES GRACA

Chefe de departamento



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 11:00:12.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA - 22.02.2022.pdf (1.19 MB)
- Anexo II - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf (531.93 KB)
- Anexo III - 03 - Contrato 002 COSTA SUL x LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf (415.51 KB)
- Anexo IV - 04 - COSTA SUL Declaração EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf (100.5 KB)
- Anexo V - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf (107.57 KB)
- Anexo VI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf (77.93 KB)
- Anexo VII - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA TRANSPORTES 22-03-2022.pdf (19.06 KB)
- Anexo VIII - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB) ?
- Anexo IX - 09- 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf (208.3 KB)
- Anexo X - 10- 24.02.27 - CND PMPK.pdf (96.07 KB)
- Anexo XI - 11- 24.03.20 - CND FGTS.pdf (83.42 KB)
- Anexo XII - 12- 24.04.22 - CND estadual.pdf (579.4 KB)
- Anexo XIII - 13- 24.04.27 - CND PMCI.pdf (80.56 KB)
- Anexo XIV - 14- 24.05.25 - CND Federal.pdf (76.33 KB)
- Anexo XV - 15- 24.08.19 - CND Trabalhista.pdf (84.04 KB) ?



7

7

7

7

7

**Anexo I - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA -
22.02.2022.pdf**

7

7

7

7

7

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma "**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**", CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

CLÁUSULA QUARTA. A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia desta SOCIEDADE LIMITADA, procede em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede à Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e, serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

Página 3 d

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SÓCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2022.

KARLA NICOLI CIPRIANO
CPF 083.176.127-08



85
02

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB Nº 20220083010.
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



?

?

?

?

Anexo II - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf

?

?

?

?

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO

NOME: **KARLA NICOLI CIPRIANO**

DOC. IDENTIDADE (ORG. EMISSOR/UF): **1201455 SPTC ES**

CPF: **083.176.127-08** DATA NASCIMENTO: **18/03/1979**

FILIAÇÃO: **CARLOS ROBERTO CIPRIANO EDMA NICOLI CIPRIANO**

PERMISSÃO: **2** ACC: **2** CALHAB: **2**

Nº REGISTRO: **02612572530** VALIDADE: **02/08/2023** HABILITAÇÃO: **13/10/1997**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1678540582



PROIBIDO PLASTIFICAR
1678540582

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO SUPLENTE

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **07/06/2018**

ESPÍRITO SANTO
DENATRAN - CONTRAN

Handwritten initials

**Anexo III - 03 - Contrato 002 COSTA SUL x LATINA -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf**

9
0

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

**COSTA SUL
TRANSPORTE
E TURISMO**

LTDA:01817531000134

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO

LTDA:01817531000134

Dados: 2024.02.27 10:54:29 -03'00'

CLÁUSULA 2ª. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será apurado diariamente pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:36 -03'00'

92
B

CLÁUSULA 3ª. A CONTRATADA fará o repasse financeiro da venda dos vale-transportes a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias contados da data do seu fornecimento, descontada a comissão prevista na cláusula anterior.

Parágrafo primeiro. O repasse financeiro poderá ser diário, semanal, quinzenal ou mensal, nunca ultrapassando o prazo estipulado no caput.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá mensalmente emitir nota fiscal dos serviços prestados.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 4ª. À CONTRATANTE caberão as seguintes obrigações:

- a) Pagar a CONTRATADA a comissão acordada, nas condições prescritas no presente instrumento; e
- b) Fornecer à CONTRATADA, com exclusividade, o vale-transporte a ser comercializado.

CLÁUSULA 5ª. À CONTRATADA caberão as seguintes obrigações:

- a) Utilizar mão-de-obra própria para a execução dos serviços contratados;
- b) Tratar com cordialidade os clientes;
- c) Fazer o recolhimento pontualmente dos encargos e tributos decorrentes da prestação do serviço;
- d) Prestar contas dos vales-transportes vendidos na forma pactuada;
- e) Prestar os serviços da forma como foi contratado, pessoalmente ou por meio de seus prepostos, responsabilizando-se pelos mesmos, bem como pelos danos que seus representantes, empregados e subcontratados sob sua responsabilidade possam ocasionar na execução dos serviços;
- f) Dedicar todos os esforços para o fiel cumprimento do objeto contratual.

COSTA SUL
TRANSPORTES
E TURISMO

LTDA:0181753
1000134

Assinado de forma digital por COSTA SUL

TRANSPORTES E
TURISMO

LTDA:01817531000134

Dados: 2024.02.27
10:54:45 -03'00'

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA será sempre a única responsável pelos equipamentos, empregados, prepostos ou contratados necessários para o fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Segundo. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA eventuais despesas

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:23 -03'00'

decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª. Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/01/2024 e finalizando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

DA RESCISÃO

COSTA SUL

TRANSPORTES
E TURISMO

LTDA:01817531000134
31000134

CLÁUSULA 8ª. Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito.

Assinado de forma digital por COSTA SUL

TRANSPORTES E TURISMO

LTDA:01817531000134

Dados: 2024.02.27 10:55:06 -03'00'

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:10 -03'00'

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

CLÁUSULA 9ª. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª. Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

CLÁUSULA 11ª. As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

CLÁUSULA 12ª. Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA 13ª. Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DA CESSÃO

CLÁUSULA 14ª. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

COSTA SUZANO DO FORO
TRANSPORTES
E TURISMO

LTDA:01810134
1000134

Assinado de forma digital por COSTA SUZANO DO FORO TRANSPORTES E TURISMO

LTDA:01817531000134

Dados: 2024.02.27

10:55:18 -03'00'

CLÁUSULA 15ª. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas)

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por LATINA
TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:55:57 -03'00'

91
93

vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de janeiro de 2024.

COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA:01817531000134

Assinado de forma digital por COSTA
SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27.10:55:29 -03'00'

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por LATINA
TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27.10:55:42 -03'00'

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

9/1
9/2

?

?

?

?

**Anexo IV - 04 - COSTA SUL Declaração
EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf**

?

?

?

?

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atílio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento.

98
B

7

7

7

7

7

Anexo V - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf

7

7

7

7

7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 22/02/2022 às 15:48:01 (data e hora de Brasília).



7

7

7

7

7

Anexo VI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf

7

7

7

7



ESTADO DO ESPIRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA
DA RECEITA



INSCRIÇÃO ESTADUAL

Inscrição Estadual: 082384215

Número de Controle 221429

Protocolo REDESIM ESP2259790320

Nome Empresarial: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Atividade principal (CNAE): 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade secundária (CNAE): 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Endereço do estabelecimento: RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em www.simplifica.es.gov.br utilizando o código **UPCFQMEZ**

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**Anexo VII - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA
TRANSPORTES 22-03-2022.pdf**

**MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM

CNPJ: 27.165.588/0001-90

RUA 25 DE MARÇO, 28, CENTRO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES CEP: 29300100

22/03/2022 13:51

Emitido Por:

Portal de Serviços

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliario	Número do Incri	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em
Nome ou Razão Social				CNPJ
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA				07.432.539/0001-69
Nome de Fantasia		Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
				15/05/2006
Natureza Jurídica:	206-2-Sociedade Empresária Limitada			

Endereço

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE**Razão Social**

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Endereço do Contruinte

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**Tipo Unidade**

UNIDADE PRODUTIVA		Atividade ocupa via ou logradouro público?	
Porte da Empresa	Optante pelo Simples?	Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?	
Tributacao Normal	Sim	Atividade exercida por Profissional Autônomo?	
		Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?	
Data de Abertura	Nº Processo	Área do Estabelecimento	Autorização para o ISS ELETRÔNICO
15/05/2006	12499	1.628,000	
Data Encerr.	Nº Processo	Area SEMUS	Tipo Contribuinte
		1.628,000	PRESTADOR DE SERVIÇO

4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE**FORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)**

SILVANA BICALHO BELMOCK	CPF	930.717.527-68	Contador
KARLA NICOLI CIPRIANO	CPF	083.176.127-08	Sócio Administrador

Código Nacional de Atividade (CNAE)

4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR,
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

Atividades da Lista de Serviço

1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%

10
12

Histórico Contribuinte

Histórico gerado no ZIM

Usuario Zim :PENHA

Alteração Endereço: nº: - inclusão CNAE: 8219-9/99- 4930-2/02 - 4929-9/04- 49
29-9/01 - 4924-8/00 - 4923-0/02 -7711-0/00 - 4930-2/01 Conf. reg. jt com. em 02/
02/2021 - Exclusao CNAE: 4929-9/02 - 4929-9/99 Conforme prot. 3513128 10/02/2021

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, SÓCIO, ATIVIDADES E CONTADOR

//RAZ. ANT. LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME E RAZ. ATUAL. LATINA TRANSPORTE E
TURISMO LTDA //END. ANT. Avenida FREDERICO AUGUSTO COSER, 298 SALA 1 - AEROPORTO // END.
ATUAL .R ADRIANA MACHADO DEBONA

34 CEP: 29.315-462 - BOA VISTA (IPTU 58546) INCL. DOS SÓCIOS KARLA PIASSI NICOLI E MARIA LUCIA
PIASSI EXCL. DOS SÓCIOS EDUARDO PIASSI NICOLI , ANTONIO CAMPOS E MARIA LUCIA PIASSI E INCL. DO
CNAE 7911-2/00 (CONF. REG. NA JT COMERCIAL EM 27/09/2011, 24/082015, 22/02/2022) E INCL. DO
CONTADORA: SILVANA BICALHO BELMOCK E EXCL. DO CONTADOR: FABRICIO ANDREA OLIVEIRA PROT.
16680/2022 EM 18/03/2022

JOS
B

?

?

?

?

?

Anexo VIII - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf

?

?

?

?

?

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS		
DE	PARA	VALOR
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 19,40
Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:**R\$ 4,40**

107
B

?

?

?

?

Anexo IX - 09- 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf

?

?

?

?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

108
B

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 12:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

100
B

?

?

?

?

?

Anexo X - 10- 24.02.27 - CND PMPK.pdf

?

?

?

?

?



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007630

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP
29315-462

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007630

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JJA
B

?

?

?

?

Anexo XI - 11- 24.03.20 - CND FGTS.pdf

?

?

?

?

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.432.539/0001-69
Razão Social: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022005021975397761

Informação obtida em 21/02/2024 12:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

,

,

,

,

,

Anexo XII - 12- 24.04.22 - CND estatual.pdf

,

,

,

,

,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000114381

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/01/2024**, válida até **22/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.B33A.9FB0.9A26**



MS
B

?

?

?

?

Anexo XIII - 13- 24.04.27 - CND PMCI.pdf

?

?

?

?



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Nº 13365/2024

**Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 08:03:45 do dia 27/02/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 27/04/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **74c7086d**



7

7

7

7

7

Anexo XIV - 14- 24.05.25 - CND Federal.pdf

7

7

7

7

7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**
CNPJ: **07.432.539/0001-69**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

JAG
CB

?

?

?

?

Anexo XV - 15- 24.08.19 - CND Trabalhista.pdf

?

?

?

?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.432.539/0001-69
Certidão n°: 11833979/2024
Expedição: 21/02/2024, às 12:19:38
Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



121

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Setor de Planejamento


Encaminho os autos com as adequações solicitadas no ETP às fls. 76/120.

Segue dados das servidoras que irão assinar o Termo de Referência e Mapa de Risco:

- **Termo de Referência:** Karina Costalonga Batista (CPF: 138.944.777-41);
- **Mapa de Risco:** Meyrielli dos Santos Bernardo (CPF: 124.834.477-40 – DN: 24/02/86 – e-mail: meyri86@gmail.com – cel.: (28) 99955 4270).

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais lata estima e consideração.

Em: 22/03/2024.


Carlos Antonio Santiago
Secretário Municipal de Administração Interino
Decreto 004/2024

Número do Documento de Formalização da Demanda: 126/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Data da conclusão da contratação: 10/04/2024 00:00
UASG: 985685
Editado por: SHEYLA MUSSI

Descrição sucinta do objeto

Contratação de empresa para fornecimento de vale transporte para atender os servidores público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Justificativa da prioridade

Considerando a demanda de servidores municipais que trabalham na Secretaria de Administração, residentes em outro município, que dependem do benefício para se deslocarem até seus locais de trabalho, justifica-se a contratação da empresa para a prestação dos serviços. Considerando a Lei nº 907, de 01 de julho de 2010, que institui o Auxílio-Transporte para os servidores municipais e dá outras providências. Considerando a existência da lei federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-Transporte ao emprego/servidor. Considerando a lei complementar nº 03 de 02 de janeiro de 2009 que dispõe a reestruturação do Estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta que dá garantias ao servidor quanto ao vale-transporte. Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato, da empresa para concessão de vale-transporte para atender os servidores públicos municipais da Secretaria de Administração.

2. Justificativa de necessidade

Considerando a demanda de servidores municipais que trabalham na Secretaria de Administração, residentes em outro município, que dependem do benefício para se deslocarem até seus locais de trabalho, justifica-se a contratação da empresa para a prestação dos serviços. Considerando a Lei nº 907, de 01 de julho de 2010, que institui o Auxílio-Transporte para os servidores municipais e dá outras providências. Considerando a existência da lei federal nº 7.418 de 16 de dezembro de 1985 que institui o Vale-Transporte ao emprego/servidor.

Considerando a lei complementar nº 03 de 02 de janeiro de 2009 que dispõe a reestruturação do Estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da Administração Direta que dá garantias ao servidor quanto ao vale-transporte. Considerando a proximidade do fim da vigência do contrato, da empresa para concessão de vale-transporte para atender os servidores públicos municipais da Secretaria de Administração.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AUXILIAR	COMERCIALIZAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO - VALE TRANSPORTE		1,005.775,20	5.775,20

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula nº 571.

JORGE LUIZ FRAGA

Agente Administrativo

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsavel	Data
1 Demanda formalizada pelo setor requisitante após a data prevista para a devida contratação	SHEYLA BAHIENSE MUSSI	28/02/2024 08:08

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

MAPA DE RISCO

1. Informações Básicas:

Processo Nº: 006399/2024 Mapa de Risco nº 00020/2024 Responsável pela Edição: Bruno Lima Balduino Data de Criação: 02/04/2024

Objetivo do processo:
 Contratação direta de empresa para fornecimento de vale-transporte para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, atingindo o melhor custo benefício e razoabilidade na duração do processo.

2. Riscos Identificados:

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-01	Ausência de levantamento e de formalização da demanda que origina a contratação.	Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD	Médio
Causas do Risco			
1.	Desconhecimento da necessidade de utilização do DFD por parte da área demandante;		
2.	Desconhecimento da legislação;		
Impactos			
1.	Impossibilidade de prosseguimento do processo;		
2.	Atraso da aquisição de serviço para atendimento à necessidade do órgão demandante;		
Ações Preventivas		Responsável	
P-01: Proporcionar treinamentos e capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD;		Ordenador de despesa	
Ações de Contingência		Responsável	
C-01: Deflagração do DFD para regular formalização da demanda e possibilidade de transcorrer processual.		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-02	Impossibilidade de continuidade por má formulação do Documento de Formalização de Demanda (DFD).	Elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD	Médio
Causas do Risco			
1.	Falta de experiência ou capacitação dos servidores para formulação do DFD;		
2.	Falta de padronização dos procedimentos para formulação do DFD;		
3.	Deficiência no planejamento do objeto;		
4.	Sobrecarga de trabalho no período de elaboração do DFD.		
Impactos			
1.	Retrabalho;		
2.	Atraso da contratação de serviço para atendimento à necessidade do órgão demandante;		
3.	Responsabilização do servidor e gestores responsáveis pela emissão do DFD.		
Ações Preventivas		Responsável	
P-01: Proporcionar treinamentos e capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do DFD;		Ordenador de despesa	
P-02: Melhorias na organização interna do órgão.		Ordenador de despesa	
Ações de Contingência		Responsável	
C-01: Elaboração de novo DFD com as correções necessárias, devidamente justificadas.		Equipe técnica de assessoria da secretaria	

Ações Preventivas		Responsável
P-01	Capacitação dos servidores responsáveis pela avaliação dos documentos que compõem o processo;	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.
P-02	Efetuar a checagem da documentação antes do encaminhamento para análise e emissão parecer jurídico;	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.
P-03	Checagem minuciosa do processo pelo servidor responsável pela análise jurídica;	Procuradoria Geral do Município
Ações de Contingência		Responsável
C-01	Suspensão imediata do processo de contratação;	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.
C-02	Correção do processo e, se for o caso, alteração da modalidade de licitação para a contratação.	Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-06	Majoração de despesa por reequilíbrio contratual – termo aditivo.	Gestão de Contrato	Alto
Causa do Risco			
1. Aumento no custo da prestação do serviço por meio de reequilíbrio, motivada por alterações no preço médio de mercado e/ou outros fatores conforme previsão legal.			
Impactos			
1. Aumento no custo da contratação, refletindo no orçamento do órgão requisitante.			
Ações Preventivas		Responsável	
P-01: Estabelecer cláusulas contratuais que definam as responsabilidades pelos riscos de eventos supervenientes à contratação;		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	
Ações de Contingência		Responsável	
C-01: Solicitar comprovações validas para a verificação do aumento de mercado e embasamento processual.		Fiscal do Contrato	

Número	Risco	Fase	Nível do risco
R-07	Atraso no Pagamento	Gestão de Contrato	Baixo
Causa do Risco			
1. Demora no encaminhamento de requisição de pagamento munida de nota fiscal; 2. Falta de experiência ou capacitação dos servidores para formulação dos documentos; 3. Demora no processamento do pagamento pelo setor responsável; 4. Sobrecarga de trabalho no setor responsável pelo pagamento.			
Impactos			
1. Custos adicionais à administração em decorrência do pagamento de multas e juros moratórios;			
Ações Preventivas		Responsável	
P-01: Proporcionar treinamentos e capacitação dos servidores responsáveis pela realização do pagamento;		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	
P-02: Implementar melhorias na organização interna do setor de pagamento;		Tesouraria	
P-03: Regular acompanhamento dos prazos pelo setor responsável;		Ordenador de despesa e Equipe de assessoria da secretaria.	
Ações de Contingência		Responsável	
C-01: Informar acerca do atraso ao setor responsável pelo pagamento, solicitando		Fiscal do Contrato	

6399/24
12637

Termo de Referência 23/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2024	985685-PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES	BEATRIZ BARRETO DA SILVA ALMEIDA	03/04/2024 14:13 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		6399/2024

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do **ANEXO II**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. O objeto do presente instrumento a prestação de serviços de fornecimento de vales-transportes pela empresa **Latina Transporte e Turismo LTDA CNPJ nº 07.432.539/0001-69**, para atender às necessidades de deslocamento de servidores ativos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, da residência para o trabalho e vice-versa, por meio de transporte público coletivo durante o ano de 2024.

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, a partir de sua assinatura.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A necessidade da Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de Vale Transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando a Lei Complementar 03/2009 em seu Art.60 que discorre:

Será devido ao servidor público ativo auxílio-transporte, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.

Bem como a LEI Nº 907, DE 01 DE JULHO DE 2010, que institui o auxílio-transporte para servidores municipais, garantido a TODOS os servidores que necessitarem a utilização de tal auxílio.

Considerando que o objeto do presente termo só é oferecido por apenas uma empresa que detém o monopólio da linha de transportes públicos urbanos no município de Presidente Kennedy, tornando-se inviável a competição e por consequência, caracteriza-se desnecessária a realização de licitação para viabilizar a presente contratação.

6399/24
12789

- a) Executar os serviços ajustados nos termos do presente termo;
- b) Manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração deste instrumento;
- c) Comunicar à contratante eventuais irregularidades na utilização do benefício de que tenha ciência;
- d) Fornecer relatório acerca da utilização do benefício quando solicitado pela contratante.

4.9.2. Compete à contratante:

- a) Efetuar os pagamentos ao contratado na forma a ser estabelecida na contratação;
- b) Disponibilizar ao contratado, quando solicitado toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;
- c) Notificar ao contratado, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Disponibilização de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fiscalização

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Não se aplica.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicada pelo contratado.

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais), conforme valor apostos na tabela II em anexo.

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

II) Fonte de Recursos: 172000000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;

III) Programa de Trabalho: 001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA;

IV) Elemento de Despesa: 33904900000 - AUXILIO- TRANSPORTE

V) Projeto/Atividade: 2.111 - CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOCIMARA BARRETO CHAVES

Gerente de TR



Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 14:12:27.

KARINA COSTALONGA BATISTA

Assessor Técnico



Assinou eletronicamente em 03/04/2024 às 13:20:28.

6399/24
120
P

**Anexo I - ETP66_2024- VALE TRANSPORTE DA
ADMINISTRACAO.pdf**

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(s) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências prevista neste Estudo Técnico Preliminar. Entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.

5. DAS CONTRATAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos nesse Estudo Técnico Preliminar;
- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Os serviços objeto dessa contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado;
- Observar as prestações relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos pertinentes aos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Estudo Técnico Preliminar;
- Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos;
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

INTINERÁRIO	QUANTIDADE DE SERVIDOR	UNIDADE MÊS
Presidente Kennedy x São Paulo	01	44
Presidente Kennedy x Marobá	01	44

8. Levantamento de Mercado

Diante a Contratação da Empresa para Prestação de Serviço de Fornecimento de Vale-transporte, pelo período de 12 (doze) meses, uma vez que esta foi a única forma encontrada para atender tal solicitação, devendo ser na forma de Inexigibilidade de Licitação tendo em vista a inviabilidade de competição, o que impossibilita a abertura de um certame licitatório, pois só existe uma Empresa (Latina Transporte e Turismo LTDA) dentro do Município de Presidente Kennedy/ES que atende as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 2021, do parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Neste sentido, não se aplica a presente demanda da contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74. Inciso I da Lei 14.133/2021.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.600,00

O valor foi estimado através do valor de mercado praticado pela única empresa que presta este serviço.

ANEXO ÚNICO

INTINERÁRIO	Quantidade de Servidores	Valor da Passagem	Unidade Mês	Valor unitário mensal Por servidor	Prazo de 12 meses	Valor Anual

Presidente Kennedy X São Paulo	01	R\$: 4,50	44	R\$ 198,00	12	R\$: 2.376,00
Presidente Kennedy X Marobá	01	R\$: 8,00	44	R\$ 352,00	12	R\$: 4.224,00
VALOR TOTAL R\$:						6.600,00

6399/21
131
30

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

12. Descrição da solução como um todo

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de Vale-transporte para atender os servidores desta secretaria que residem em outros Municípios. O mesmo será realizado por contratação por inexigibilidade de licitação Art. 74. Inciso I da Lei 14.133/2021.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi realizado o alinhamento entre a contratação e o planejamento da Secretaria Municipal de Administração, onde foi identificado através do DFD a previsão no Plano Anual de Contratações.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do serviço é de caráter de urgência visto que é direito do servidor fazer uso dos vales-transportes necessários para o deslocamento de suas residências ao trabalho e vice-versa.

15. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

16. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543,

de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Matrícula nº 12547

IZABELA ALVES GRACA

Chefe de departamento



Assinou eletronicamente em 22/03/2024 às 11:00:12.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos estudos exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas de sustentabilidade, esta Secretaria, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

Lista de Anexos

6399/2
132

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA - 22.02.2022.pdf (1.19 MB)
- Anexo II - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf (531.93 KB)
- Anexo III - 03 - Contrato 002 COSTA SUL x LATINA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf (415.51 KB)
- Anexo IV - 04 - COSTA SUL Declaração EXCLUSIVIDADE LINHA CETURB.pdf (100.5 KB)
- Anexo V - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf (107.57 KB)
- Anexo VI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf (77.93 KB)
- Anexo VII - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA TRANSPORTES 22-03-2022.pdf (19.06 KB)
- Anexo VIII - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf (524.84 KB)
- Anexo IX - 09- 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf (208.3 KB)
- Anexo X - 10- 24.02.27 - CND PMPK.pdf (96.07 KB)
- Anexo XI - 11- 24.03.20 - CND FGTS.pdf (83.42 KB)
- Anexo XII - 12- 24.04.22 - CND estadual.pdf (579.4 KB)
- Anexo XIII - 13- 24.04.27 - CND PMCI.pdf (80.56 KB)
- Anexo XIV - 14- 24.05.25 - CND Federal.pdf (76.33 KB)
- Anexo XV - 15- 24.08.19 - CND Trabalhista.pdf (84.04 KB)

**Anexo I - 01 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL LATINA -
22.02.2022.pdf**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia da firma "**LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**", CNPJ 07.432.539/0001-69, com sede social na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, inscrita na JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, RESOLVE, de pleno e comum acordo, alterar o seu Contrato Social e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica alterada a razão social desta sociedade limitada **LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, passando a ser **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa transfere o endereço de sua matriz com CNPJ nº 07.432.539/0001-69, JUCEES sob nº 32201147838 por despacho em 22/02/2004, antes situada na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 298-Sala 01, Bairro Aeroporto em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.314-045, e que passa a ser na Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social passa a ser:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

CLÁUSULA QUARTA. A sócia resolve consolidar o Contrato Social introduzindo alterações de acordo com a Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ficando assim conforme o Código Civil Brasileiro.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

KARLA NICOLI CIPRIANO, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professor Domingos, nº 74-Apto 802, Edifício Marselha, Bairro Independência em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.306-370, nascida em 18/03/1979, filha de Carlos Roberto Cipriano e Edma Nicoli Cipriano, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02612572530, expedida pela DETRAN-ES em 07/08/2018, e inscrita no CPF nº 083.176.127-08;

Única sócia desta SOCIEDADE LIMITADA, procede em seu contrato social e alterações com base nas cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede à Rua Adriana Machado Debona, nº 34, Bairro Boa Vista em Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP 29.315-462.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei n 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:

- 8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Contratos e Licitações);
- 4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 4924-8/00 – Transporte escolar;
- 4929-9/01 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal;
- 4929-9/04 – Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 4930-2/01 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 7911-2/00 – Agência de viagens.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

6399/21
1343

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades a partir da data do arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em 22/12/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital social subscrito é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e de responsabilidade da sócia.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade da sócia é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a **KARLA NICOLI CIPRIANO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, ajustado anualmente em comum acordo, dentro do limite estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA NONA. A sócia e administradora declara sob as penas da Lei que, não está condenada em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a econômica popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo na elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado a sócia, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA:
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ 07.432.539/0001-69**

na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso da sócia, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim-ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e acertado, assino o presente instrumento em uma via única.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de fevereiro de 2022.

KARLA NICOLI CIPRIANO
CPF 083.176.127-08



6390k
1350

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08317612708	KARLA NICOLI CIPRIANO

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/02/2022 14:38 SOB Nº 20220083010.
PROTOCOLO: 220083010 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202355469. CNPJ DA SEDE: 07432539000169.
NIRE: 32201147838. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.
LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

Anexo II - 02 - CNH KARLA LATINA.pdf

**Anexo III - 03 - Contrato 002 COSTA SUL x LATINA -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E
VENDAS DE VALE TRANSPORTE.pdf**

639/26
13/8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E VENDAS DE VALE TRANSPORTE

Através do presente instrumento que entre si fazem:

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, com sede na Rodovia Frederico Augusto Coser, 200, Aeroporto, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATANTE**.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.539/0001-69, Rua Adriana Machado Debona, 34, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes resolvem, por liberalidade própria, firmar o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir transcritas:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento e venda de vale-transporte a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Caberá diretamente a **CONTRATADA** o fornecimento e a comercialização de vale-transportes de modo exclusivo, não tendo a **CONTRATANTE** qualquer gerência sobre as vendas ou responsabilidade com o recolhimento de tributos, decorrentes da comissão da **CONTRATADA**.

COSTA SUL
TRANSPORTE
E TURISMO
LTDA:01817531000134

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 2ª. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título de comissão, para o cumprimento do objeto do presente instrumento, o valor equivalente a 05% (cinco por cento)

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA:01817531000134

o valor líquido dos vale-transportes vendidos.

134
Dados: 2024.02.27 10:54:29 -03'00'

Parágrafo Único. O valor acima mencionado será apurado diariamente pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de planilha de prestação de contas.

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA:07432539000169
Assinado de forma digital por LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:36 -03'00'

63912
138
30

decorrentes do presente contrato, conforme legislação em vigor, a saber: salário de seus empregados, transporte, medicina e segurança do trabalho, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários com o pessoal alocado à prestação de serviço objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados ou prepostos, não podendo ser arguida solidariedade da CONTRATANTE, nem mesmo responsabilidade subsidiária, sob pena de sofrer ação de regresso por parte desta, para ressarcimento de todos os débitos daí advindos.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA declara que está apta a realizar os serviços aqui avençados, nos termos dispostos no objeto do presente instrumento, para o qual foi CONTRATADA.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA 6ª. Fica estabelecido que a relação entre CONTRATANTE e CONTRATADA (incluindo seus prepostos), descrito neste Instrumento, não configura, sob nenhuma circunstância, vínculo de emprego, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciário ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdência em vigor.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 7ª. O presente Contrato terá a duração de 24 (vinte quatro) meses, iniciando-se a partir de 01/01/2024 e finalizando em 31/12/2025, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

DA RESCISÃO

COSTA SUL
TRANSPORTES
E TURISMO
LTDA:01817531000134

CLÁUSULA 8ª. Findo o prazo de vigência, exposto na Cláusula anterior, o presente instrumento estará rescindido de pleno direito.

Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27 10:55:06 -03'00'

Parágrafo único. O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo determinado, caso ocorra à inobservância pelas partes das obrigações previstas nas Cláusulas quarta e quinta do presente instrumento.

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por
LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:56:10 -03'00'

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

CLÁUSULA 9ª. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas no presente contrato em decorrência do caso de fortuito e/ou força maior, nos termos da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª. Eventual aceitação de uma das partes da inexecução, pela outra, de qualquer cláusula e condição deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma dessas obrigações.

CLÁUSULA 11ª. As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízos a essa imagem e reputação.

CLÁUSULA 12ª. Qualquer renúncia ou modificação deste contrato não entrará em vigor a menos que seja realizada por escrito e assinada pelas partes.

CLÁUSULA 13ª. Este contrato será regido e interpretado com as leis do Brasil, em especial nos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DA CESSÃO

CLÁUSULA 14ª. Este contrato não poderá ser cedido ou transferido por qualquer das partes, nem dado como garantia de obrigações, sem prévia anuência escrita da outra parte.

COSTA SUI DO FORO
TRANSPORTES
E TURISMO

LTDA:01817531000134

Assinado de forma digital por COSTA SUI DO FORO TRANSPORTES E TURISMO

LTDA:01817531000134

Dados: 2024.02.27

10:55:18 -03'00'

CLÁUSULA 15ª. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando desde já as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes, assinam o presente contrato em 02 (duas)

LATINA TRANSPORTE E
TURISMO
LTDA:07432539000169

Assinado de forma digital por LATINA
TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27 10:55:57 -03'00'

23/9/24
39

vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 01 de janeiro de 2024.

COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO
Assinado de forma digital por COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA:01817531000134
Dados: 2024.02.27.10:55:29 -03'00'

COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

LATINA TRANSPORTE E TURISMO
Assinado de forma digital por LATINA TRANSPORTE E TURISMO
LTDA:07432539000169
Dados: 2024.02.27.10:55:42 -03'00'

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

CPF:

2) _____

NOME:

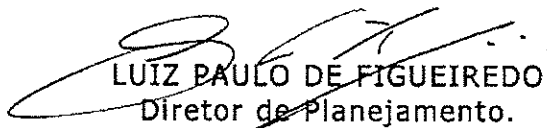
CPF:

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Costa Sul Transportes e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.531/0001-34, opera com exclusividade as linhas/trechos:

- 1-212/290/0/1000 – Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy;
- 1-212/182/1/1400 – Cachoeiro de Itapemirim x Atilio Vivácqua;
- 1-212/177/0/1000 – Presidente Kennedy x Marataízes.

Vitória, 3 de fevereiro de 2021


LUIZ PAULO DE FIGUEIREDO
Diretor de Planejamento.

Anexo V - 05 - CNPJ 22.02.22.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

6299/24
421
80

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

MC DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia 22/02/2022 às 15:48:01 (data e hora de Brasília).

Anexo VI - 06 - INSC ESTADUAL 22.02.22.pdf



ESTADO DO ESPIRITO
SANTO
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA
DA RECEITA

Simplifica
ES
6209/24
14230

INSCRIÇÃO ESTADUAL

Inscrição Estadual: 082384215

Número de Controle 221429

Protocolo REDESIM ESP2259790320

Nome Empresarial: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Atividade principal (CNAE): 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Atividade secundária (CNAE): 4924-8/00 - Transporte escolar, 7911-2/00 - Agências de viagens, 4929-9/04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, 4929-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal, 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Endereço do estabelecimento: RUA ADRIANA MACHADO DEBONA, 34, BOA VISTA, CEP: 29315462

Município: Cachoeiro de Itapemirim

Este documento foi emitido em : **terça, 22 de fevereiro de 2022**

Se impresso, verificar sua autenticidade em www.simplifica.es.gov.br utilizando o código

UPCFQMEZ

DOCUMENTO EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO SIMPLIFICA ESPÍRITO SANTO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

**Anexo VII - 07 - INSC. MUNICIPAL LATINA
TRANSPORTES 22-03-2022.pdf**



2024
143 80

1. IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Inscrição Cadastral	Inscrição Anterior	Insc. Imobiliario	Número do Inbra	Situação do Cadastro
27364		58546		Alteração em

Nome ou Razão Social **CNPJ**

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA 07.432.539/0001-69

Nome de Fantasia	Telefone	Inscrição Estadual	Data de Cadastro
			15/05/2006

Natureza Jurídica: 206-2-Sociedade Empresária Limitada

Endereço

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES

2. INFORMAÇÕES DO CADASTRO ÚNICO DE CONTRIBUINTE

Razão Social

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

Endereço do Contribuinte

Rua Adriana Machado Debona, 34 - Boa Vista - Cachoeiro de Itapemirim - ES CEP: 0

3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

Tipo Unidade

UNIDADE PRODUTIVA Atividade ocupa via ou logradouro público?

Porte da Empresa **Optante pelo Simples?**

Tributacao Normal Sim Atividade sujeita a Localização e Funcionamento?

Atividade exercida por Profissional Autônomo?

Atividade sujeita à Vigilância Sanitária?

Data de Abertura **Nº Processo** **Área do Estabelecimento** **Autorização para o ISS ELETRÔNICO**

15/05/2006 12499 1.628,000

Data Encerr. **Nº Processo** **Area SEMUS** **Tipo Contribuinte**

1.628,000 PRESTADOR DE SERVIÇO

4. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE

INFORMAÇÕES DO(S) VINCULO(S)

SILVANA BICALHO BELMOCK CPF 930.717.527-68 Contador

KARLA NICOLI CIPRIANO CPF 083.176.127-08 Sócio Administrador

Código Nacional de Atividade (CNAE)

4923002	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM
4924800	TRANSPORTE ESCOLAR
4929901	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO,
4929904	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS,
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS,
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7911200	AGÊNCIAS DE VIAGENS
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

Atividades da Lista de Serviço

1601	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL - 5.00%
1602	Outros serviços de transporte de natureza municipal. - 5.00%
902	AGENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO, INTERM - 2.00%
1702	DATILOGRAFIA, DIGITAÇÃO, ESTENOGRAFIA, EXP - 5.00%

Histórico Contribuinte

Histórico gerado no ZIM

Usuario Zim :PENHA

Alteração Endereço: nº: - inclusão CNAE: 8219-9/99- 4930-2/02 - 4929-9/04- 49
29-9/01 - 4924-8/00 - 4923-0/02 -7711-0/00 - 4930-2/01 Conf. reg. jt com. em 02/
02/2021 - Exclusao CNAE: 4929-9/02 - 4929-9/99 Conforme prof. 3513128 10/02/2021

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, SÓCIO, ATIVIDADES E CONTADOR

//RAZ. ANT. LITORAL SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME E RAZ. ATUAL. LATINA TRANSPORTE E
TURISMO LTDA //END. ANT. Avenida FREDERICO AUGUSTO COSER, 298 SALA 1 - AEROPORTO // END.
ATUAL .R ADRIANA MACHADO DEBONA

34 CEP: 29.315-462 - BOA VISTA (IPTU 58546) INCL. DOS SÓCIOS KARLA PIASSI NICOLI E MARIA LUCIA
PIASSI EXCL. DOS SÓCIOS EDUARDO PIASSI NICOLI , ANTONIO CAMPOS E MARIA LUCIA PIASSI E INCL. DO
CNAE 7911-2/00 (CONF. REG. NA JT COMERCIAL EM 27/09/2011, 24/082015, 22/02/2022) E INCL. DO
CONTADORA: SILVANA BICALHO BELMOCK E EXCL. DO CONTADOR: FABRICIO ANDREA OLIVEIRA PROT.
16680/2022 EM 18/03/2022

6399/24
12/4
EP

Anexo VIII - 08- Tarifas diversas PMPK 2024.pdf

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de Dezembro de 2023 - resolução CTI nº xxx /2023

ORÇAMENTO PREÇO PASSAGEM - LOCALIDADES DIVERSAS		
DE	PARA	VALOR
Presidente Kennedy	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 14,40
Presidente Kennedy	Safra	R\$ 9,60
Presidente Kennedy	Independência	R\$ 7,90
Presidente Kennedy	Caxeta	R\$ 5,85
Presidente Kennedy	São Paulo	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Leonel	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	Jaqueira	R\$ 6,50
Presidente Kennedy	Campo Novo - Balança	R\$ 7,20
Presidente Kennedy	Marobá	R\$ 8,00
Presidente Kennedy	São Salvador	R\$ 4,50
Presidente Kennedy	AEROPORTO	R\$ 18,80
Presidente Kennedy	ATÍLIO VIVÁQUA	R\$ 19,40
Marataízes - EXECUTIVO / DIRETO	Presidente Kennedy	R\$ 16,75
Presidente Kennedy - via São Salvador	Marataízes	R\$ 16,70
São Paulo	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 10,75
Independência	Leonel	R\$ 6,40
Cachoeiro de Itapemirim	Independência	R\$ 6,55
Cachoeiro de Itapemirim	Safra	R\$ 4,85
São Salvador	Cachoeiro de Itapemirim	R\$ 18,90
* Tirar duas passagens: São Salvador x Pres. Kennedy + Pres. Kennedy x Cachoeiro		

Vigor: 01/01/2024

TARIFA URBANA DE CACHOEIRO:

R\$ 4,40

6399/24

12.5.20

Anexo IX - 09- 24.01.12 - Cartão CNPJ Latina.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.432.539/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/2004
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 79.11-2-00 - Agências de viagens
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R ADRIANA MACHADO DEBONA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 29.315-462	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	UF ES
-------------------	------------------------------	--------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LITORALST@GMAIL.COM	TELEFONE (28) 8112-2230
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/01/2024 às 12:49:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

6309/24
1260

Anexo X - 10- 24.02.27 - CND PMPK.pdf



**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0007630

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Rua Adriana Machado Debona, Nº 34 , Boa Vista Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP
29315-462

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230007630

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 27 de Novembro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6299/24
127
8

Anexo XI - 11- 24.03.20 - CND FGTS.pdf

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.432.539/0001-69
Razão Social: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Endereço: R ADRIANA MACHADO DEBONA 34 / BOA VISTA / CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM / ES / 29315-462

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

Certificação Número: 2024022005021975397761

Informação obtida em 21/02/2024 12:15:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

6399/24
148

Anexo XII - 12- 24.04.22 - CND estatual.pdf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000114381

Identificação do Requerente: CNPJ N° 07.432.539/0001-69

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/01/2024**, válida até **22/04/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23/01/2024.

Autenticação eletrônica: **0024.B33A.9FB0.9A26**



6399/24

149
J

Anexo XIII - 13- 24.04.27 - CND PMCI.pdf



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Estado do Espírito Santo**

Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Nº 13365/2024

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CNPJ: 07.432.539/0001-69

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no CNPJ acima indicado.

Certidão emitida às 08:03:45 do dia 27/02/2024 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 27/04/2024.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página: <https://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.

Chave de validação: **74c7086d**

03/19/24
ASO
①

Anexo XIV - 14- 24.05.25 - CND Federal.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ: 07.432.539/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:26 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>.

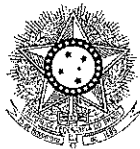
Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: **C428.1944.780C.B2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

6399/24
163

Anexo XV - 15- 24.08.19 - CND Trabalhista.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.432.539/0001-69
Certidão n°: 11833979/2024
Expedição: 21/02/2024, às 12:19:38
Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.432.539/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

63/2024
+ 6/1
8/1

Anexo II - PLANILHA VALE ADMINISTRACAO.pdf

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR ANUAL 12 MESES
1	Vale Transporte Pres. Kennedy X São Paulo e São Paulo x Pres. Kennedy	16420	1	R\$: 4,50	44	R\$: 198,00	R\$: 2.376,00
	Vale Transporte Pres. Kennedy x Marobá e Marobá x Pres. Kennedy		1	R\$: 8,00	44	R\$ 352,00	R\$: 4.224,00
						VALOR TOTAL	R\$: 6.600,00

162
98



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


PROCESSO Nº 6399/2024

À PROCURADORIA GERAL,

APROVO o Termo de Referência e o Mapa de Risco às fls 124/16.

Deste modo, encaminho os autos à **Procuradoria Geral Municipal** para análise e manifestação jurídica.

Presidente Kennedy/ES, 09 de Abril de 2024.


Carlos Antonio Santiago
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

PROCESSO Nº: 6399/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais).

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria em epígrafe, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vale-Transporte a fim de atender aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Administração.

- Requerimento assinado pela Chefe de Departamento, Sra. Izabela Alves Graça, acompanhado do Anexo Único, conforme consta às fls. 02/03;
- Orçamento Preço Passagem – Localidades Diversas e quantidade de funcionários – fls. 04/06;
- Alteração Contratual da Sociedade Limitada: Latina Transportes e Turismo – LTDA e documento do Responsável Legal – fls. 07/10;
- Cópia do contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale Transporte – fls. 11/13;
- Declaração da CETURBES, informando que a Empresa Costa Sul Transportes e Turismo LTDA, opera com exclusividade nos trechos: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X PRESIDENTE KENNEDY; CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM X ATILÍO VIVACQUA e PRESIDENTE KENNEDY X MARATAÍZES e documentos de regularidade fiscal e trabalhista da Empresa – fls. 14/24;
- Documento de Formalização de Demanda – fls. 26;
- Estudo Técnico Preliminar – fls. 27/73;
- Dotação Orçamentária – fls. 74;
- Check List para elaboração de ETP – Fls. 76;
- Novo Estudo Técnico Preliminar – fls. 76/120;
- Novo Documento de Formalização de Demanda – fls. 122/123.
- Mapa de Risco – fls. 124/125;
- Termo de Referência – fls. 126/161;
- Despacho aprovando Termo de Referência e Mapa de Risco, bem como encaminhamento para análise e parecer jurídico, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Carlos Antonio Santiago – fls. 162;

Relatório. Passo à análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Verifica-se que a pretensão da Secretaria Solicitante é no sentido de contratar Empresa para fornecimento de Vale-Transporte na forma de inexigibilidade de licitação para atender os servidores que residem em outro município e dependem do benefício para chegarem até seus respectivos locais de trabalho.

Importante destacar que, a empresa **COSTA SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA** é única empresa responsável por operar com exclusividade nas linhas de **Cachoeiro de Itapemirim x Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim x Atilio Vivácqua, Presidente Kennedy x Marataízes e a empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA** atua com exclusividade na emissão, comercialização e distribuição do Vale-transporte do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal, referente as linhas solicitadas, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Vendas de Vale-transporte, de fls. 11/13.

Diante disso, impõe-nos analisar a viabilidade jurídica do pleito inicial à luz do ordenamento jurídico vigente que regulam as contratações a serem realizadas pelas Administrações Públicas.

Sabe-se que toda e qualquer aquisição, prestação de serviço e/ou fornecimento que a Administração Pública pretenda contratar é indispensável que haja um procedimento licitatório, o qual deve sempre ocorrer conforme nos impõe a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI.

Como se vê, pretende-se assegurar a busca pelo melhor serviço/produto e pelo melhor preço, garantindo a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando, ao mesmo tempo, o que determina os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5º, Lei 14.133/2021.

Portanto, destaca-se que a realização do procedimento licitatório é regra, ou seja, há obrigatoriedade em sua realização toda vez que se verificar no mercado a possibilidade de competição entre os diversos fornecedores do objeto que se pretende contratar/adquirir. Com isso quem ganha é a Administração e o interesse público, pois almeja-se a proposta mais vantajosa para concretizar as contratações estatais.

Por outro lado, existem situações que a própria Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.144/2021) excepciona a regra constitucional da obrigatoriedade de licitar, devido ao tipo de serviço a ser contratado, como é o caso do **art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição**, ou mesmo em razão de vontade legislativa, casos em que a Lei definiu previamente as hipóteses excepcionais, como no **art. 75 – dispensável a licitação**.

Nesse contexto, e em atenção ao objeto que se pretende contratar, a Lei nº 14.133/2021 expressamente previu no **Art. 74**, as hipóteses de “licitação inexigível”, ou melhor, situações de inexigibilidade de licitação, isto é, quando ocorrer inviabilidade de competição no mercado, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCURADORIA GERAL

Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderão a sua necessidade. Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se **impossível a realização de licitação**, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante.

Como no caso dos autos existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nos dizeres de Marçal Justen Filho.

“Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.”

E ainda:

(...) instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares. Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Editora Dialética: p. 233, 277 e 278.)

Desta feita, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua exceção de não licitar, pois o objeto tratado nos autos assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ser a única que fornece e comercializa o vale transporte em favor da empresa COSTA SUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA que executa diariamente, transporte de linhas entre as localidades de Presidente Kennedy, Cachoeiro de Itapemirim e Marataizes.

Feitas essas considerações, há que se cotejar os conceitos teóricos decorrentes da literalidade da lei ao caso concreto sob exame, qual seja, **contratação da empresa LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA para concessão de Vale Transporte para atender os Servidores Públicos Municipais.**

Assim, **é necessário ter em mente que cada caso deve ser examinado pontualmente**, resguardando suas peculiaridades e especificidades, justificando a inexigibilidade e demonstrando o interesse público da contratação direta do objeto pleiteado, tendo em vista existir apenas uma única empresa em nosso Município capaz de alcançar o objetivo pretendido pela Administração.

É bom frisar, que a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem se caracteriza livre e discricionária atuação de seus agentes, posto que devem todos estar adstritos aos princípios que informam o regime jurídico administrativo e aos dispositivos constitucionais. Portanto, **permanece o dever de realizar a melhor contratação possível dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes em cumprimento ao princípio da isonomia.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Analisada a questão referente ao enquadramento da contratação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o art. 72 da Lei nº14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, temos que o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador nº 003/2024 e das orientações expedidas pe-los órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

De início, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, veja-se o que dispõe o art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O Documento de Formalização da Demanda – DFD é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação, conforme se extrai do inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como prevê o art. 14 do Decreto Municipal nº 003/2024.

A regra é que referido documento já tenha sido elaborado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA. No entanto, nos casos previstos no art. 27 do Decreto Municipal nº 03/2024, há dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Dessa forma, tem-se que os documentos que instruem o processo devem atender aos requisitos próprios para a oficialização da demanda.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, em conformidade com o art.72, VI da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Nele, deverá estar descrita a **justificativa da necessidade da contratação**. Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

No presente caso, constata-se presente o **Documento de Formalização da Demanda às fls. 122/123**, elaborado pela Gerente Operacional do GOAS (SEMUS), Sra. Suellen Aires Ramos e pela autoridade competente, Sra. Alessandra das Neves Lima.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado **Estudo Técnico Preliminar**, cuja definição está contida no **art. 18 e no caso em apreço a elaboração do ETP nas Contratações por Inexigibilidade, encontra respaldo no art. 72, I da mesma Lei**.

De acordo com o inciso XX, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, estudo técnico preliminar é o "*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*".

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido (§1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e §1º do art. 28 do Decreto Municipal

nº 003/2024). Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, pesquisa de mercado, e de gestão que podem interferir na contratação.

No presente caso, a Administradora, Sra. Izabela Alves Graça, elaborou o Estudo Técnico Preliminar, conforme fls. 76/120;

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 28, §1º do Decreto Municipal nº 003/2024.

ANÁLISE DE RISCOS

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

No presente caso, foi juntado aos autos o MAPA DE RISCOS, conforme fls. 124/125, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

O termo de referência é um documento indispensável para a contratação de bens e serviços, que deverá ser elaborado com os requisitos previstos no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022, e ainda conforme prevê o art. 30 do Decreto Municipal nº 003/2024.

Neste esboço, o Termo de Referência encontra-se às fls. 126/161, elaborado pela Gerente de Termo de Referência, Sra. Jocimara Barreto Chaves, e pelo Assessor Técnico, Sra. Karina Costalonga Batista, e devidamente aprovado pela Autoridade Competente, às fls. 162, atendendo as exigências das normativas supramencionadas.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertada pela Empresa.

No que tange aos valores da contratação, destaca-se que, em atenção à Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 17, de 1º de abril de 2009, também replicada em diversos julgados do TCU, “*é obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas*”.

Assim, às fls. 047, consta a comprovação do valor utilizado pela Empresa, através da Planilha contendo Orçamento das Tarifas das passagens em diversas localidades.

CONCLUSÃO

A presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado. De modo que, este parecer jurídico restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízo de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, bem como oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Assim, verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial as fls. 14, que a **empresa Costa Sul Transporte e Turismo LTDA opera com exclusividade em Presidente Kennedy**, o que encontra adequação típica com o art. 74, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos acima demonstrados, visando assim a regularidade e legalidade da presente contratação por inexigibilidade.

Destacamos que a presente manifestação se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do **Art. 133, da Constituição Federal** e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE**, as quais deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 68



Processo nº 6399/2024
Fls: 169

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

e seguintes, da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, **opina-se pela VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

Deste modo, encaminhe-se os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 09 de abril de 2024.


**RODRIGO LISBOA CORREA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

170

Compras.gov.br

Resumo da Contratação

Id da contratação no PNCP: 27165703000126-1-000002/2024

Execução da Contratação: 985585

Divulgação do Processo de Compra

Sucesso ao Divulgar Processo de Contratação

FECHAR

Dados Básicos da Compra

Numero do Processo	Tipo de Contratação	Compra SBP
6399/2024	Inexigibilidade de Licitação	Não
Fundamento Legal		
Lei 14133/2021 Art. 74 I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.		
Categoria	Moeda	
Serviços	Real	
Tipo de objeto	Objeto	
Não se aplica	FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA	



Processo nº _____

Folhas nº 171 *8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AO GESTOR DE REMESSA

Após publicação de contratação por Inexigibilidade, segue processo para cadastro do código de identificação do Cidades e devidas providências.

Em: 10/04/24

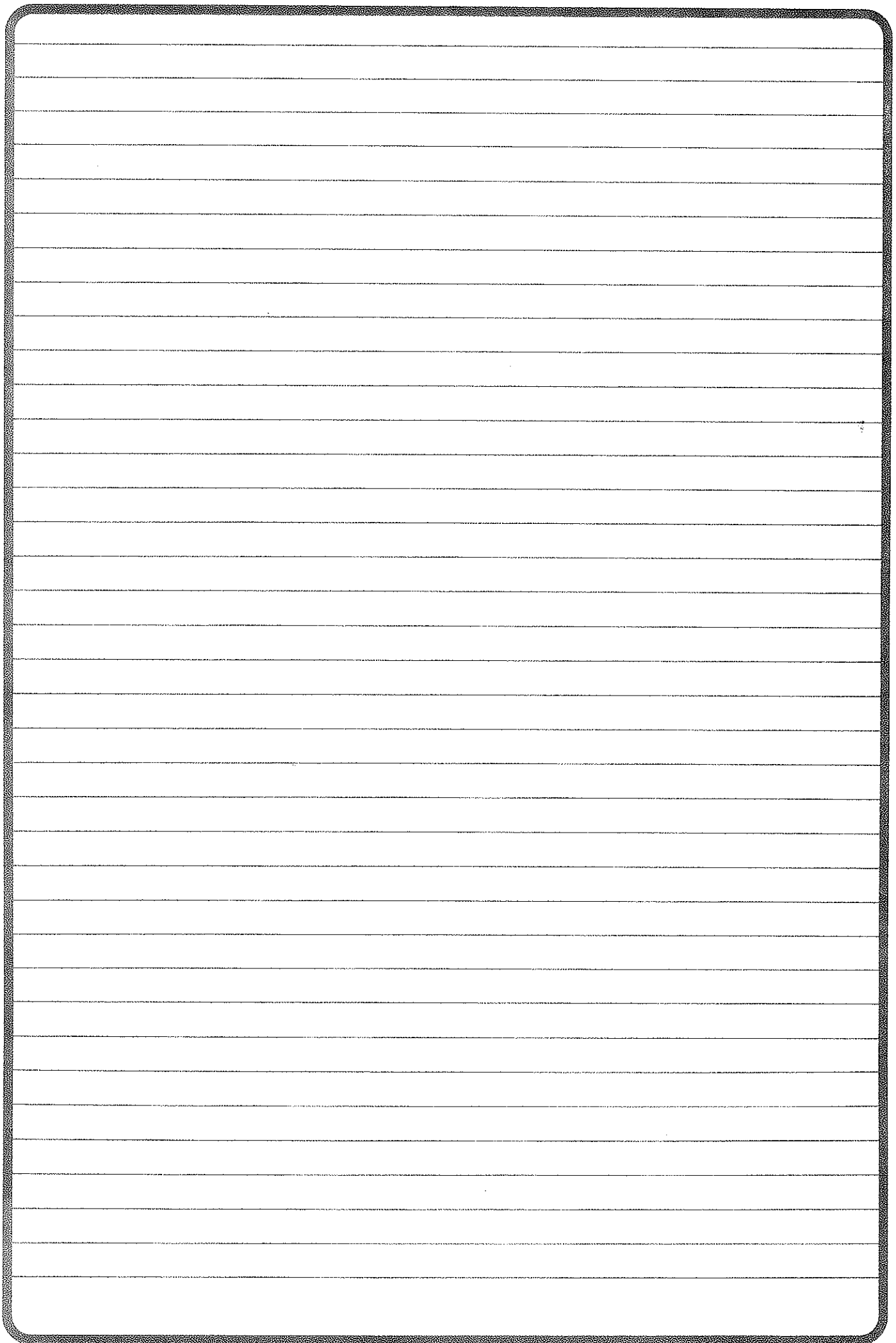
Izadora Cordeiro dos Santos
Chefe de Divisão de Compras

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminhando os autos para as providências necessárias.

Em: 10 04 de 2024.

Vinícius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE COMPRAS
CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO Nº

000104/2024

DATA 10/04/2024

10/04/2024

Unidade: 00000002 - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Requisitante: 00000002 - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 2.111
ELEMENTO DE DESPESA: 33904900000
FICHA/FONTE DE RECURSO: 00106-172000000000 - AUXILIO-TRANSPORTE

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00005377	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MAROBÁ a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marobá; conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
00005378	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo conforme termo de referência. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	MES	12,000		
Total Geral R\$					0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data: 10/04/2024</p> <p><i>Ruberlan dos S. Souza</i> Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>_____ Assinatura</p>
--	---	---


Gerir
contratações

[Início \(/CidadESPortalWeb/\)](#) > [Contratação](#) > [Gerir contratações](#)

> [Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy](#) >

2024.058E0700001.10.0008 ▾



Remessa
de dados

Identificação: 2024.058E0700001.10.0008

Valor estimado: R\$ 6.600,00

Processo administrativo: 006399/2024

Autuação: 07/03/2024



Retificação


Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


Tipo: 01 - Serviços



Gerir
transferências

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale transporte para atender as necessidades de deslocamento dos servidores da Secretaria Municipal de Administração.

 Detalhes

 Itens retificados



Consultas

Não há dados enviados para esta contratação.



Dúvidas

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/orientacoes/?modulo=5&ano=>)



[s://www.tcees.tc.br/](https://www.tcees.tc.br/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

1749

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000011/2024

Processo Nº: 006399/2024

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.

Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:					Cidade/UF:		
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005378 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
00002		00005377 - FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MAROBÁ A FIM DE ATENDER AOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE LIGANDO A LINHA: PRESIDENTE KENNEDY X MAROBÁ; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.		MES	12		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:

Nome: DIMERSON DA SILVA Em, 10 de abril de 2024

Carimbo e assinatura da Empresa

Observação:
A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

10/04/2024 14:05:53

Inexigibilidade Nº 000011/2024 - 10/04/2024 - Processo Nº 006399/2024

Vencedor	LATINA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
CNPJ	07.432.539/0001-69
Endereço	RUA Adriana Machado Debona, 34 - BOA VISTA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29315462
Contato	0000000000 litoralst@gmail.com

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00005378	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X SÃO PAULO a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x são paulo conforme termo de referência.	MES	12,00	198,00	2.376,00
00002		00005377	FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE LINHA PRESIDENTE KENNEDY X MAROBÁ a fim de atender aos servidores públicos lotados nas secretarias municipais. vale transporte ligando a linha: presidente kennedy x marobá; conforme termo de referência.	MES	12,00	352,00	4.224,00

Total do Fornecedor: 6.600,00

Total Geral: 6.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPÍRITO SANTO



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	Inexigibilidade Nº 000011/2024	<i>Processo</i>	006399/2024
<i>Objeto</i>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.		
<i>Órgão</i>	SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<i>Centro de Custo</i>	SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00106-17200000 0000	AUXILIO-TRANSPORTE (004001.041220012.111.33904900000.172000000000)	6.600,00	
		6.600,00	
Total Geral		6.600,00	

PRESIDENTE KENNEDY, 10 de abril de 2024

Setor de Compras

Autorização da Despesa